



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01280/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.734/12.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **VERÔNICA ANDRESA DOS SANTOS.**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 62).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município.**
 - 3.6. Matrícula: **16.491-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria- Nº 527/2012 de 20/08/2012 (fls. 62).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa nº 1336 período de 19 a 25 de agosto de 2012 (fls.66).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 67/68), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria- Nº 527/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA ANDRESA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria- Nº 527/2012 de 20/08/2012 (fls. 62).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA ANDRESA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria- Nº 527/2012 de 20/08/2012, constante às fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal